



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“LEI Nº 2.533”

DATA: 26 de outubro de 2016.

SÚMULA: Altera a redação do Art. 31 da Lei Municipal nº 2.515, de 23 de março de 2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º – Altera os incisos III e IV, *b*, do Art. 31 da Lei Municipal nº 2.515, de 23 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.

a)

b)

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Secretaria Executiva
2. Departamento de Infraestrutura
3. Departamento de Serviços Urbanos
4. Departamento de Trânsito

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

1. Departamento de Meio Ambiente
2. Departamento de Urbanismo”

Art. 2º - Para garantir o cumprimento do disposto no Art. 48, IX, da Lei nº 2.515, de 23 de março de 2016, a administração do trânsito na área circunscricional do Município ficará sob a responsabilidade do Departamento de Trânsito, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 3º – O Departamento de Trânsito será representado pela Autoridade de Trânsito e por agentes de trânsito, nomeados por ato do Executivo Municipal, com atribuições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Art. 4º – Para a concretização do objeto desta lei fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como a delegar competências, conforme prevê o artigo 25 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e suas regulamentações posteriores.

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, com conta bancária especial e vinculada ao Departamento de Trânsito, que é seu gestor.

Parágrafo Único - As receitas oriundas da cobrança de multas deverão reverter para utilização integral na manutenção do sistema de trânsito do Município, inclusive na educação para o trânsito.

Art. 6º – As despesas decorrentes das medidas previstas nesta lei correrão por conta da verba específica, a ser consignada através de crédito adicional especial no orçamento vigente.

Art. 7º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, passa a vigorar na forma dos anexos I e II desta lei.

Art. 8º – A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Anexos VI e VII da Lei nº 2.515 de 23 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO
(10), DO ANO DOIS MIL E DEZESSEIS (2016).


GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

ANEXO II

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

